



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

LEI Nº 4.985, DE 18/08/2023

autoria: Luíz Antônio A. Garcia - Bolão

"Institui o Programa de Transporte de Pessoas em Tratamento de Saúde fora do Domicílio, e dá outras providências."

DANIEL RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o § 7º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto, **promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Transporte de Pessoas em Tratamento de Saúde fora do Domicílio com o objetivo de disponibilizar condução aos portadores de doenças crônicas ou consideradas graves que necessitem de transporte para realização de tratamentos médicos não disponibilizados no Município.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, são consideradas doenças graves e crônicas, as constantes no inciso XIV do artigo 6º da Lei Federal 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e no artigo 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 2º - O Programa é destinado a todo cidadão que solicite o transporte e comprove sua necessidade mediante atestado médico emitido no Sistema Único de Saúde - SUS, que informará o período necessário do transporte.

§ 3º - O Programa atenderá exclusivamente usuários do SUS, sendo vedado o atendimento a solicitação proveniente de serviço privado de saúde.

Art. 2º - A definição da quantidade de veículos a serem disponibilizadas pelo Município terá como referência a demanda de solicitações da população em sua área de atuação, priorizando-se a logística por área geográfica, visando a instalação de um serviço com eficácia e eficiência.

Parágrafo único. Na concessão do transporte o Município deverá considerar o horário de início e término do tratamento médico de cada pessoa a fim de minimizar o transtorno físico e emocional dos pacientes e seus acompanhantes.

Art. 3º - A implantação do Programa não afetará as ações de competência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e de serviços privados congêneres.



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Valdemir Suman", 18 de agosto de 2023.

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra

Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral